

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0008/2015.

AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO AO SERVIÇO ULTIMATUM

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN END.: AV. GOVERNADOR BLEY, CENTRO, VITÓRIA – ES. CEP: 29.015-100 CNPJ: 28.151.363/0001-47

Valor: R\$ 318,20 (trezentos e dezoito reais e vinte centavos) mensais.

CONTRATADO

Pelo presente instrumento particular a **Net One – Tecnologia da Informação Ltda.**, CNPJ 02.646.010/0001-24, com sede na Rua 85, nº 542, CEP 74080-010 Setor Sul, Goiânia – Goiás a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, e de outro lado identificado acima denominado simplesmente CONTRATANTE, têm ajustado entre si o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES:

Para efeito deste contrato, considera-se:

I - ULTIMATUM® - marca registrada de um dos conjuntos de serviços da Net One - Tecnologia da Informação Ltda., representada neste ato pela CONTRATADA que, através de conexão ao BDIJ – Banco de Dados Informativo Jurídico, permite acesso a informações jurídicas sob a forma de mensagens catalogadas;

II - CONTRATANTE(s) - o(s) Cliente (s) cadastrado(s) no ULTIMATUM®;

III - Conexão - Forma de acesso aos serviços oferecidos pelo ULTIMATUM®, que se apresentam, facultativamente, sob as seguintes modalidades:

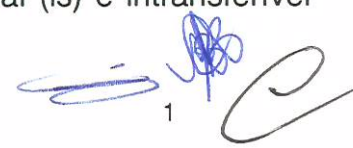
- a) Contratante - utiliza-se do site da Contratada a qual concede uma conexão com o servidor.
- b) E-mail - As mensagens são enviadas ao usuário por E-mail (Internet).

IV - BDIJ - BANCO DE DADOS INFORMATIVO JURÍDICO - Onde estão contidos os dados referentes ao(s) Contratante(s); Esses dados somente são ACESSÍVEIS COM O USO DE SENHA(S) DO CONTRATANTE;

V - Senha (s) do CONTRATANTE - A (s) Senha (s) é (são) pessoal (is) e intransferível



1



(is), motivo pelo qual a CONTRATADA, não se responsabiliza pelo seu uso indevido;
VI - Central de Atendimento - operadores que permanecerão à disposição para solicitação e consultas do(s) CONTRATANTE(S).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DE CONTRATO

A ULTIMATUM® enviará para o contratante o conteúdo das publicações do (s) Diário (s) da Justiça do **Estado do Espírito Santo, do Diário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo** bem como as publicações do Diário da Justiça da União (DJU) dos processos de origem no(s) estado(s) contratado(s) que vierem a sair no(s) nome(s) Indicado(s) para pesquisa relacionado(s) na **página nº 06 deste contrato**, por e-mail e/ou também por meio do site do ULTIMATUM® mediante o pagamento das mensalidades.

§ 1º - O Contratado Ressalta que a forma de envio dos recortes e publicações, via e-mail não é a forma mais segura e confiável, estando sujeitos a várias falhas como: oscilações da internet, sistemas de anti spams, caixas de e-mails lotadas e outras variáveis características deste meio de comunicação. Portanto, recomendamos o serviço de visualização através do portal ULTIMATUM, WWW.ULTIMATUM.COM.BR, mais seguro e confiável.

§ 2º - O ULTIMATUM® é um conjunto de serviços, oferecidos pela Net One – Tecnologia da informação Ltda. ao(s) Usuário(s), que obter, “on-line” ou por outros meios eletrônicos disponíveis, serviços informativos ao(s) seu(s) escritório(s) jurídico(s) e/ou locais de trabalho, permitindo-lhe(s), conforme a modalidade de Acesso WWW por intermédio da Internet (rede Mundial de computadores):

- I) Realizar consulta de informações e obter dados atualizados das publicações dos Diários estaduais (Justiça Estadual/TRT 17ª região/Justiça Federal e TRE – Poder Judiciário).
- II) Realizar consulta de informações e obter dados atualizados das publicações do Diário Oficial do Estado: Poder Executivo.
- III) Realizar consultas das notícias publicadas no Diário da Justiça Estadual e da Diário de Justiça da União e no Diário Oficial da União relativo aos seguintes órgãos e tribunais: Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ, Tribunal Superior do Trabalho – TST, Tribunal Superior Eleitoral – TSE, Superior Tribunal Militar – STM, Ministério Público Federal – MPF, e Ministério Público do Trabalho – MPT.
- IV) Tomar conhecimento das Audiências e Julgamentos de todas as instâncias judiciais publicadas nos Diários da Justiça.
- V) Imprimir ou Arquivar todas as informações obtidas.
- VI) Obter solicitações e consultas diretamente na CONTRATADA por telefone, fax. Mensagens eletrônicas.
- VII) Receber via Telefone, Fax, E-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, mensagens importantes acerca do funcionamento do seu ULTIMATUM®, avisos e observações referentes ao recebimento ou não de suas mensagens.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO CÓDIGO DO CONTRATANTE E SENHA PRIVATIVA

§ 1º - O código do CONTRATANTE e a senha privativa são intransferíveis, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização.

IV - BDIJ - BANCO DE DADOS INFORMATIVO JURÍDICO -

§ 2º - O CONTRATANTE assume integral responsabilidade na utilização do código do CONTRATANTE e da senha privativa, por si e por terceiros, responsabilizando-se, inclusive pelos encargos econômicos e financeiros daí resultantes.

§ 3º - A utilização da senha privativa pelo CONTRATANTE implica em sua expressa concordância com a totalidade das cláusulas e disposições contidas neste documento e demais alterações incidentes e dá plena vigência às condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica ou operacional, hipóteses em que haverá sempre, salvo caso fortuito ou força maior, comunicação prévia ao CONTRATANTE.

§ 1º - O CONTRATADO poderá considerar inapropriada a utilização do serviço por parte do CONTRATANTE, desde que comprovada a infração contratual ou legal, assegurado o direito de defesa. Caso isso ocorra, o CONTRATADO poderá extinguir o presente contrato sem ensejar qualquer tipo de indenização ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º - Considera-se comportamento inapropriado, por parte do CONTRATANTE, qualquer uma das seguintes condutas:

- a) Invadir a privacidade de outros CONTRATANTES, assim como das contas de gerência do CONTRATADO, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outros CONTRATANTES ou do CONTRATADO;
- b) Prejudicar intencionalmente CONTRATANTES do ULTIMATUM®, qualquer que seja o meio utilizado, seja intimidando/constrangendo outros CONTRATANTES pelo envio de correspondência eletrônica, seja através de desenvolvimento de programas, seja por acesso não autorizado, por alterações em arquivos de terceiros ou de programas e dados residentes na rede, etc.;

§ 3º - Cabe exclusivamente ao Contratante a aquisição, preparação e manutenção dos equipamentos terminais e suas interfaces de acesso ao sistema.



CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE se compromete a pagar a título de assinatura de contrato, a importância de **R\$ 318,20 até o dia 10 de cada mês após a assinatura deste contrato.**

§ 1º O fechamento do período de medição e avaliação ocorrerá no dia 01 de cada mês, sendo o pagamento da nota posterior ao fechamento da medição, com vencimento no dia 10 do mês de encerramento do período de avaliação.

§ 2º - A inadimplência de qualquer pagamento fará incidir multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor expresso no extrato de utilização de serviços, mais juros compensatórios de 0,19% (ao dia).

§ 3º - A tolerância pela inadimplência será de no máximo 05 (cinco) dias após a data do vencimento para pagamento da mensalidade. Após essa data o CONTRATANTE será comunicado da interrupção do SERVIÇO BÁSICO DE ACESSO, até que ocorra a normalização dos pagamentos.

§ 4º - O extrato de utilização de serviços em mora será considerado título líquido, certo e exigível para fins de execução judicial, sem prejuízo de poder o CONTRATADO transformá-lo em duplicata de serviços com as devidas ATUALIZAÇÕES e multas do período, previstas no § 1º acima, bem como a devida correção monetária, esta calcula da forma no parágrafo seguinte.

§ 5º - No caso de reajuste dos valores mencionados, estes serão estabelecidos com base em índices de inflação divulgados por órgãos competentes ou representantes do governo.

CLÁUSULA SEXTA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e acompanhamento de suas publicações nos meios oficiais e outros eventuais danos passíveis na utilização do serviço.

§ 1º - O CONTRATADO não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos, sejam de que natureza forem causados ou não, direta ou indiretamente, pela utilização do serviço.

§ 2º - O CONTRATADO não se responsabilizará igualmente por qualquer informação ou uso de acesso que possa atingir terceiros, inclusive por direitos afetos à propriedade intelectual, cabendo única e exclusivamente ao CONTRATANTE infringente responder pelo dano a que der causa.

§ 3º - Cabe exclusivamente ao CONTRATANTE a aquisição, preparação e manutenção dos equipamentos terminais e suas interfaces de acesso ao sistema.

§ 4º - O CONTRATADO se compromete a tratar com sigilo e segurança (servidores redundantes) toda e qualquer informação que estiver sob sua guarda.

§ 5º - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelas informações obtidas com o uso da internet dentre outras nos seguintes casos:



- a) Pela falta de energia elétrica, queda ou mudança de links (conexão via internet) em geral e sistemas de transmissão envolvidas na comunicação, alterações nos sites dos órgãos judiciais que afetem a formatação de dados.
- b) Por interrupções de acesso à informação por manutenção no sistema e/ou equipamentos.
- c) Pelo teor das informações capturadas nos websites dos órgãos judiciais (Tribunais e outros órgãos administrativos ou de imprensa), que as fornecem, e que tenham caráter meramente informativo, não produzindo nenhum efeito legal.
- d) Pela inoperância do serviço em virtude de restrições impostas pelo provedor de internet do CONTRATANTE, impedindo o acesso ao site da CONTRATADA e dos órgãos, que necessitam ser acessados usando os protocolos necessários para o perfeito funcionamento do software "NEXUS" (incluindo FTP, HTTP, POP, SMTP e outros) ou impedindo acesso aos sites da CONTRTADA e dos órgãos, por configurações de PROXY e FIREWALLs.

§ 6º - Toda e qualquer responsabilidade imputada a CONTRATADA, verificada sempre após a análise técnica, com direito a ampla defesa e contraditório, está limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme apólice de seguro de responsabilidade civil vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a pedido do CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante comunicação antecipada de pelo menos 30 (trinta) dias, período este que será cobrado até o efetivo cancelamento do serviço.

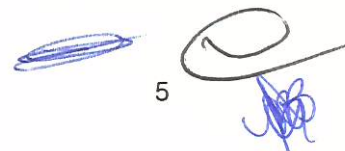
Parágrafo único – A solicitação de cancelamento deverá ser feita por escrito ao contratado; ou por iniciativa do CONTRATADO a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao CONTRATANTE, sempre que, a seu critério considerar caracterizada a infração a quaisquer dos dispositivos constantes neste presente instrumento.

Em qualquer hipótese, a rescisão não prejudica a exigibilidade dos encargos decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente contrato tem validade de 01 (um) ano, entra em vigor dia 15 de novembro de 2015, com término dia 14 de novembro de 2016, fazendo gerar direitos e obrigação para as partes.

§ 1º Na ausência de assinatura do contrato pelo CONTRATANTE (cliente), o contrato passará a gerar direitos e obrigações pelas partes a partir da data do



pagamento da primeira fatura.

CLÁUSULA NONA – OFICIALIDADE

O Sistema ULTIMATUM®, não é repertório oficial, nem mesmo autorizado das informações judiciais publicadas nos Diários de Justiça, sendo tão somente uma ferramenta de suporte que visa implementar a atividade do CONTRATANTE não dispensando o acompanhamento nos meios Oficiais; na dúvida, contate a **CONTRATADA**, ou confirme através da publicação oficial.

§1º - Toda e qualquer reclamação de defeito do serviço deverá ser feita pelo contratante por escrito e será reportado pelo contratado em no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões eventualmente originadas no presente contrato terá como Foro a Comarca de Goiânia, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Relação de nomes, diários/tribunais e estados para pesquisa dos recortes eletrônicos do Diário Oficial por Estado:

NOMES											DIÁRIOS/ TRIBUNAIS																		
1. COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN 2. DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ 3. SANDRA SILY 4. CARLOS FERNANDO MARTINELLI 5. ANSELMO TOZI 6. JOSE EDUARDO PEREIRA 7. PABLO FERRAÇO ANDREÃO 8. NEIVALDO BRAGATO 9. PAULO RUY VALIM CARNELLI 10. RENATO LORENCINI 11. ANTONINA SILY VARGAS ZARDO											Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Diário Legislativo do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito SANTO, TRT 17ª Região, JF, TRF 2ª Região, TRE, STJ, TST, TSE e STF.																		
Estados																													
AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO			
00	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			

Legenda	
TJ	Tribunal de Justiça
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
JF	Justiça Federal
TRF	Tribunal Regional Federal
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TST	Tribunal Superior do Trabalho
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
STF	Superior Tribunal Federal

Nome(s) a Ser(em) Pesquisado(s) e sua(s) respectiva(s) variação(ões):

Nome Principal:

Pablo Ferraço Andreão

Variações:

Pablo F. Andreão

Pablo Ferraço

Pablo Andreão

Nome Principal:

Anselmo Tozi

Variações:

Anselmo Tosi

Anselmo Tosi

Anselmo Tozi

Anselmo Tozi

Nome Principal:

Carlos Fernando Martinelli

Variações:

Carlos F Martinelli

Carlos Fernando Martineli

Carlos Fernando Martinelli

Carlos Martineli

Carlos Martinelli

Nome Principal:

José Eduardo Pereira

Variações:

Sem variação

Nome Principal:

Sandra Sily

Variações:

Sandra Sili

Sandra Silly

Sandra Silli

Nome Principal:

Denise De Moura Cadete Gazzinelli Cruz

Variações:

Denise M C G Cruz

Denise M C Gazzinelli Cruz

Denise M Cadete Gazzinelli Cruz

Denise Moura C Gazzinelli Cruz

Denise Moura Cadete

Denise Moura Cadeti

Denise Moura Gazineli

Denise Moura Gazinelli

Denise Moura Gazzineli

Denise Moura Gazzinelli

Denise Moura Cadete



Denize Moura Cadeti
Denize Moura Gazineli
Denize Moura Gazinelli
Denize Moura Gazzineli
Denise Cadete
Denize Cadete
Denise Gazzinelli
Denise Gazzineli
Denise Gazinelli
Denise Gazineli

Nome Principal:

Moacir Jose Uliana

Variações:

Moacir J. Uliana
Moacir Jose
Moacir Uliana

Nome Principal:

Antonina Sily Vargas Zardo

Variações:

Antonina S V Zardo
Antonina S Vargas Zardo
Antonina Sili
Antonina Sily
Antonina Vargas Zardo
Antonina Zardo

Nome Principal:

CESAN-Companhia Espírito Santense
de Saneamento

Variações:

CESAN C. E. S. Saneamento
CESAN C. E. Santense Saneamento
CESAN C. Espírito Santense
Saneamento
CESAN Companhia E. S. Saneamento
CESAN Companhia E. Santense
Saneamento
CESAN Companhia Espírito S.
Saneamento

Nome Principal:

Renato Lorencini

Variações:

Renato Lorencine

Nome Principal:

Neivaldo Bragato

Variações:

Sem variações

Nome Principal:

Paulo Ruy Valim Carnelli

Variações:

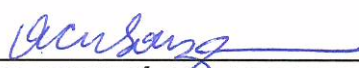
Paulo Carneli
Paulo Carnelli
Paulo R V Carnelli
Paulo R Valim
Paulo Rui Valim
Paulo Rui Valin
Paulo Ruy
Paulo Valim Carneli
Paulo Valim Carnelli

E, por estarem assim, justas e contratadas, celebram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Vitória, 05 de novembro de 2015.



PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF nº 002.073.317-82



ANA CRISTINA MUNHÓS DE SOUZA
ASSESSORA JURÍDICA – CESAN
CPF: 215.638.706-06



NET ONE – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.646.010/0001-24

Testemunhas:

- 1) Ana Rita de Poli - 558754597-00
- 2) Nara Rocha da Paixão - Matr. 300378

Ponto	Município	Sistema	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
01	Fundão	Cidade Nova da Serra	Córrego Chapada Grande	7783538	355142
02	Barra de São Francisco	Paulista	Córrego Baiano/Córrego	7936093	310342
03	Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Rio Itaúnas	7924584	301112
04	São Roque do Canaã	São Roque do Canaã	Rio Santa Maria do Rio Doce	7816000	326220
05	Santa Tereza	Várzea Alegre	Rio Santa Maria do Rio Doce	7797035	315770
06	Vila Pavão	Vila Pavão	Córrego Socorro	7937333	324.598
07	Ecoporanga	Imburana	Córrego Facão	7978173	319259
08	Alto Rio Novo	Alto Rio Novo	Córrego Rio Novo	7892174	287401
09	Itaguaçu	Itaguaçu	Santa Joana	7807902	305019
10	Itarana	Itarana	Santa Joana	7795315	303680
11	Mantenópolis	Mantenópolis	Ribeirão Manteninga	7914109	278495
12	Mantenópolis	Santa Luzia de Mantenópolis	Córrego Santa Luzia/Córrego da	7910605	288491
13	Pancas	Laginha	Córrego Floresta	7879434	310585
14	São Gabriel da Palha	São Gabriel da Palha	Rio São José	7893506	337851
15	Governador Lindenberg	Sede	Córrego XV de Novembro	7870157	346722
16	Governador Lindenberg	Sede	Córrego XV de Novembro	7868074	347940
17	Governador Lindenberg	Novo Brasil	Córrego Paraíso	7873254	332896
18	Governador Lindenberg	Moacir	Córrego Belo Horizonte	78721186	340810
19	Aracruz	Guaraná	Ribeirão do Cruzeiro	7813895	367827
20	Aracruz	Santa Cruz	Rio Grumaté	7790403	378641
21	Aracruz	Santa Rosa	Córrego Jundiaguara	7796448	366188
22	Aracruz	Sede	Rio Piraqueçu	364697	7796448

Protocolo 193960

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 232-S DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2015

Processo nº72182229

Doador: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Donatário: Município de Marechal Floriano

OBJETO: Cessão de uso de bens de móveis, para participar do Programa de Desenvolvimento de Gestores Ambientais - PDGA, a título de empréstimo por tempo determinado, sendo:

Descrição	Quant.	Valor	Nº. Patrimônio
Gps Garmin E Trex30	01	R\$ 816,00	57000000007810
Câmera Digital FujiX580 16 MP	01	R\$ 315,00	57000000007932
Notebook Samsung série 6 com maleta	01	R\$ 3.456,66	57000000007870
Impressora Multifuncional Epson Expression XP214	01	R\$ 422,20	57000000007992

Cariacica/ES, 03 de novembro de 2015.

SUELI PASSONI TONINI
Diretora Presidente - IEMA

Protocolo 193952

ERRATA

No texto da Publicação da Instrução de Serviços nº 229- S, publicada no Diário Oficial de 28 de outubro de 2015, referente a designação do servidor Vinicius Andrade Lopes;

ONDE SE LÊ:

por motivo de Licença para Tratamento da Própria Saúde

LEIA-SE:

por motivo de Licença para Tratamento da Própria Saúde da titular

Cariacica, 28 de outubro de 2015.

Sueli Passoni Tonini

Diretora Presidente do IEMA

Protocolo 193784

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 018/2015 - SEDURB/ES

Ata de Registro de Preços nº 017/2014

Pregão Eletrônico nº: 020/2011
Processo nº: 66559995 - SEGER

Processo nº: 68158637/2014 - SEDURB

Contratante: SEDURB

Contratada: DI CASTELLI SERVIÇOS LTDA - ME

Objeto: Aquisição de borrachas e tintas para carimbos automáticos.

Valor Total: R\$ 39.96 (trinta e seis reais e noventa e seis centavos).

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 1512208002.530 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 - Fonte 0101.

Vitória, 09 de novembro 2015.

JOÃO CARLOS COSER

Secretário de Estado - SEDURB

Protocolo 193800

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0008/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: NET ONE - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: Leitura do nome da CESAN e dos seus diretores em diários oficiais do Estado e da União e outros serviços.

Valor anual do Contratado: R\$ 3.818,40 (três mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos). Prazo: 12 (doze) meses.

REF.: Processo nº 2015.031156

Vitória, 10 de novembro de 2015.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 194014

RESUMO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 160/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: GUERRERO LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - EPP.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte e distribuição de água tratada com utilização de carros-pipa, para abastecimento de água, nos municípios de abrangência da gerência operacional norte, onde a CESAN atua como concessionária no interior do estado do espírito santo.

VALOR: R\$ 267.975,60 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos). **PRAZO:** 60 (sessenta dias) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.
FUNDAMENTO LEGAL: Regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993. **REF.:** Processo N.º 2015.031173.

VITÓRIA/ES, 10 de novembro de 2015.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN

Protocolo 194002

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 154, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

ADIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso de suas atribuições legais e na delegação de competência que lhe foi outorgada, através da Instrução de Serviço nº 016, de 07.01.2015, publicada no DIO-ES de 08.01.2015,

Resolve: Conceder 03 (três) dias de recesso regulamentar, a estagiária **Ariany de Jesus de Nardi**, nº funcional 3727645, no período de 04/11 a 06/11/2015, em conformidade com o artigo 13, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no DUO do dia 26/09/2008.

Vitória, 03 de Novembro de 2015.

MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA
Diretora Administrativo-Financeira/FAPES

Protocolo 193949

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 155, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

ADIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso de suas atribuições legais e na delegação de competência que lhe foi outorgada, através da Instrução de Serviço nº 016, de 07.01.2015, publicada no DIO-ES de 08.01.2015,

Resolve: